



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 003/2021

Projeto de Lei nº 013/2021 — DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA vigente (Lei nº 2.800/2020, de 03 de dezembro), em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Parecer da Comissão:

É de grande importância e responsabilidade o presente parecer desta douta comissão, pois o presente Projeto de Lei, visa à Autorização para ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA, objetivando definir ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro destinados para a área de educação.

O presente projeto visa a **manutenção corretiva e ampliação das instituições escolares descritas e qualificadas no presente projeto, atendendo a faixa de 1.371 estudantes do nosso município.**

Indiscutível a qualidade e os benefícios que o presente projeto irá trazer para a educação do município de Santa Teresa/ES, logo, passamos à **análise da questão orçamentária** que será utilizada para a aplicação dos gastos com o presente projeto.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Em uma **análise financeira** do projeto, verifica-se que o Poder Executivo, baseia-se na *Lei Federal nº 4.320/64*, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”.

Neste sentido, vejamos o que dispõe o **artigo 2º**, do referido diploma legal:

“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”. (grifo nosso).

[...]

Outrossim, verifica-se que o art. 1º do presente Projeto de Lei em apreço, **nº 013/2021**, dispõe que: “*Fica o Poder Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito adicional especial no montante de R\$ 1.615.000,00, na secretaria Municipal de educação, para atender as finalidades [...], estando estas descritas no presente projeto de lei*”.

Ato contínuo, no artigo 2º do mesmo diploma legal, consta que “*O crédito autorizado no artigo anterior será suportado com recursos provenientes de anulações parciais de dotações, pertencentes ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.615.000,00, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de março de 1964*”.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

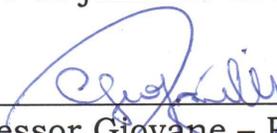
Em se tratando da análise FINANCEIRA do projeto em apreço, verifica-se que no presente consta:

1) Pedido a este Parlamento para autorização do Executivo Municipal em proceder a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentos e quinze mil reais);

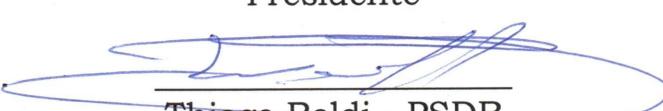
2) Constatação de Órgão/Secretaria/dotação e descrição das atividades em que serão destinados os valores com o crédito especial.

Neste sentido, A **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontrou impedimento de ordem financeira, **OPINANDO** no sentido da **APROVAÇÃO DO PRESENTE PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 20 de julho de 2021.



Professor Giovane – PATRI
Presidente



Thiago Roldi - PSDB
Relator



Dr.ª Mel - PSDB
Vogal